



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ficha de unidade curricular

Curso de Licenciatura em Direito (1.º Ciclo)

Unidade curricular

Direito Penal I – 3.º Ano / Noite / 1.º Semestre

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Paulo Manuel Mello de Sousa Mendes – 2 horas

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

João Matos Viana – 4 horas

David Silva Ramalho – 4 horas

Ricardo Tavares da Silva – 2 horas

Tiago Geraldo – 4 horas

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

É objetivo de aprendizagem dotar os alunos das aptidões essenciais para a resolução de quaisquer casos práticos no âmbito do Direito Penal – Teoria da Lei Penal, Teoria da Infração Criminal e Teoria da Pena Criminal, bem como dotá-los da capacidade de pensar criticamente o Direito Penal no Estado de Direito, tanto numa perspetiva interna como numa perspetiva comparada.

Conteúdos programáticos

I. DEFINIÇÃO DO DIREITO PENAL

1. Conceito formal de crime
2. Conceito material de crime e teoria do bem jurídico
3. Princípio do dano
4. Modesto moralismo penal
5. Fins do direito penal e articulação com o direito processual penal
6. Fins das penas e justificação das medidas de segurança
7. Delimitação do direito penal relativamente a outras espécies de direito sancionatório público
 - 7.1. Direito penal de justiça e direito penal secundário
 - 7.2. Direito de mera ordenação social
 - 7.3. Direito disciplinar
8. Fundamentação do direito penal no Estado de Direito democrático e liberal
9. Princípios constitucionais de direito penal
10. Direito penal europeu
11. Instrumentos internacionais vinculativos

II. TEORIA DA LEI PENAL

1. Princípio da legalidade: origem, fundamento, corolários e limites
2. Fontes do direito penal na ordem jurídica interna
3. Interpretação (critérios) e integração da lei penal (proibição da analogia *contra reum*)
4. Aplicação da lei penal no tempo
5. Aplicação da lei penal no espaço

III. TEORIA GERAL DO CRIME

1. Fundamentos do sistema dogmático de definição do crime
2. Sistemas de definição do crime de origem germânica
 - 2.1. Sistema clássico



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- 2.2. Sistema neoclássico
 - 2.3. Sistema finalista
 - 2.4. Sistemas funcionalistas
 3. Sistema da definição do crime de origem anglo-saxónica
 4. Comparação de sistemas
 5. Apreciação crítica da evolução dos sistemas de definição do crime
 6. Ação e imputação
 - 6.1. Distinção entre ação e facto não imputável
 - 6.2. Ação e omissão
 - 6.3. Ação e facto imputável
 7. Juízo de tipicidade
 8. Concurso de normas
 9. Concurso de infrações
- IV. TEORIA DA PENA
1. Medida legal da pena
 2. Determinação da pena concreta
 3. Determinação da pena do concurso de infrações

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

As aulas plenárias e as aulas práticas conseguem ser mais eficazes se forem articuladas dialeticamente. Não se trata simplesmente de fazer das aulas práticas sessões de aprofundamento da matéria dada nas aulas plenárias, mas, mais do que isso, de pôr os alunos a resolver casos práticos sobre domínios da matéria que já foram explanados nas plenárias. Tal estratégia permite à equipa docente extrair o máximo rendimento do tempo disponível para lecionar a vasta matéria de Direito Penal I, além de que torna indispensável a frequência das aulas plenárias pelos alunos para uma compreensão plena da matéria discutida e trabalhada nas aulas práticas.

Metodologias de ensino (avaliação incluída)

Parâmetros de avaliação

A nota do aluno inscrito em Método A é obtida nos termos do Regulamento. A assiduidade é elemento necessário do método de avaliação contínua. É realizado o controlo de presenças no início das aulas.

A nota do aluno inscrito em Método B é obtida nos termos do Regulamento.

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

I. O método das aulas plenárias

O Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito da FDUL impõe o cumprimento de um programa da cadeira, oportunamente remetido ao Diretor e divulgado no sítio da Faculdade na Internet e nos lugares de estilo, mas o cumprimento do programa pelo regente não garante o interesse dos alunos na frequência das aulas plenárias, muito menos se os alunos tiverem ao seu dispor tratados, lições, manuais ou sumários desenvolvidos correspondentes à disciplina em causa. Importa, pois, dotar as aulas plenárias de uma função que não possa ser substituída facilmente pela leitura dos materiais de estudo publicados e/ou pela frequência das aulas práticas, ainda que o regente não possa, de modo algum, prescindir de lecionar o programa da cadeira.

Cabe aqui destacar, aliás, que seria um erro transformar as aulas plenárias no palco privilegiado da transmissão de conhecimentos aos alunos. Na verdade, a transmissão oral de conhecimentos, como assinala Menezes Cordeiro, “é sempre imperfeita e rudimentar”. É por isso que “[...] os conhecimentos transmitem-se, no essencial, através de lições escritas atualizadas, elaboradas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas”. Resta, pois, determinar a função das aulas plenárias neste contexto. Concorde-se com Menezes Cordeiro quando afirma que as aulas teóricas cumprem o papel autónomo de “demonstração viva de pensamento jurídico”, dando espaço ao aparente improvisado, mas desde que sejam devidamente preparadas e sigam um esquema predefinido.

As aulas teóricas devem versar sobre matéria do programa, a qual conta para a avaliação dos alunos no final do semestre, mas isso não significa que tenham de ser apresentados em aula todos os pontos do programa. Na verdade, devem ser selecionados sobretudo os aspetos mais delicados ou complicados do programa. Há diferentes estratégias



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

possíveis para expor os temas mais difíceis. Uma das estratégias que tem sido frequentemente utilizada com sucesso tem sido a aproximação aos temas a partir de casos concretos (se possível, casos reais, baseados na jurisprudência nacional ou estrangeira). A narração do caso prende imediatamente a atenção dos alunos. Segundo Oliveira Ascensão, o recurso ao método do caso anglo-americano é, em si, muito positivo, desde que não nos equivoquemos: “o caso traz o problema, mas não traz a solução”. De facto, o caso serve de pretexto para a convocação das normas e princípios necessários à resolução do problema, dando assim uma ilustração dinâmica de que a ciência jurídica é uma modalidade de razão prática, que serve para a resolução de casos concretos. Mas o caso também serve de teste do raciocínio teórico-dogmático, à sua adequação para resolver o maior número de casos possível. Além de que é o próprio caso, na sua concretude, que permite treinar o sentido de justiça. Como diz Maria Fernanda Palma: “O método de solução de casos é também um método de interpretação do significado de justiça de histórias de pessoas reais”.

Não pode, porém, o ensino encerrar-se apenas numa descrição de problemas e soluções. Na verdade, são infinitos os casos da vida real e o aluno tem de ficar preparado para resolver por si quaisquer casos novos com que se venha a deparar. Por conseguinte, as aulas mais tradicionais em que são referidos os conceitos, a interação das normas e a ponderação dos princípios também têm de existir. Ponto é que não se transformem em aulas meramente descritivas, mas deem lugar igualmente a uma demonstração viva de pensamento jurídico.

O nível de dificuldade posto na lição não deve ser definido em função das limitações do auditório, mas em função das exigências de tratamento rigoroso do tema em causa. Já tem sido defendido que a lição deva ser adequada ao nível de compreensão do aluno médio, que seria assim o destinatário natural do ensino. Mas isso obrigaria à simplificação dos problemas e não promoveria a excelência. De resto, a simplificação dos problemas também é criticável por se opor ao ensino crítico, que faz parte do código genético da FDUL. Nas palavras de Menezes Cordeiro: “[o] ensino é crítico por repousar não apenas numa transmissão de fatores finais, mas também na via da sua obtenção. Cada operador universitário capta, assim, o como e o porquê do que se lhe transmita, podendo, a todo o tempo, refazer a cadeia de obtenção dos conhecimentos, controlando-a ou corrigindo-a”. Ora, o ensino crítico exige do regente que use o máximo do seu saber para facultar aos alunos as bases para um pensamento autónomo, o que só será possível se a exposição das matérias não for objeto de simplificações abusivas.

Nada do que se disse compromete a convicção de que é decisiva a apresentação didática da matéria (*i.e.*, fluente, clara e ordenada), além de que o docente deve ser capaz de transformar a aula num diálogo virtual com as dúvidas que adivinha nos alunos que o ouvem.

A última aula plenária do curso deve terminar com palavras de incentivo aos alunos para se apresentarem a provas orais de melhoria de nota com pequenos trabalhos escritos, fornecendo-lhes indicações metodológicas e dando-lhes exemplos de temas, sempre com a recomendação adicional de se focarem num problema jurídico e apresentarem conclusões.

II. Método das aulas práticas

As aulas práticas são lecionadas de acordo com o método do caso.

A primeira aula prática é introdutória, mas é imediatamente operativa e inteiramente independente da matéria lecionada nas aulas plenárias. Desta feita, as aulas práticas devem iniciar-se imediatamente a seguir à primeira aula plenária, se possível. São dadas aos alunos indicações de bibliografia, sítios de consulta de jurisprudência, métodos de investigação e calendarização das práticas.

De início, os alunos são levados a familiarizar-se com o Código Penal (CP). A estrutura do CP é intuitiva, por isso mesmo que se baseia na divisão entre a Parte Geral e a Parte Especial, cabendo na primeira as normas de aplicação da lei penal, os conceitos gerais do facto punível e as normas relativas às consequências jurídicas desse facto, ao passo que na segunda cabe a previsão dos crimes e a cominação das respetivas penas.

É preciso começar tão depressa quanto possível a resolver casos práticos nas aulas práticas.

A participação oral dos alunos é fomentada através de agendamento e distribuição prévia dos casos práticos e da jurisprudência a analisar, que todos conhecem com antecipação. Também é fomentada a participação espontânea.

É realizado um exame escrito, na data fixada oficialmente.

Bibliografia principal

Bibliografia portuguesa:

CARVALHO, América Taipa,
(2016) *Direito Penal – Parte Geral*, 3.^a ed., Porto: UCP.

CORREIA, Eduardo,
(2016) *Direito Criminal*, Vols. I e II, reimp., Coimbra: Almedina.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

COSTA, José de Faria,
(2017) *Direito Penal*, Lisboa: INCM.

DIAS, Jorge de Figueiredo,
(2019) *Direito Penal – Parte Geral*, T. I (Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime), Coimbra: Gestlegal.
(2009) *Direito Penal Português – Parte Geral*, T. II (As Consequências Jurídicas do Crime), 3.^a reimpr., Coimbra: Coimbra Editora.

FERREIRA, Manuel Cavaleiro de,
(2010) *Lições de Direito Penal – Parte Geral*, vol. I (A Lei Penal e a Teoria do Crime no Código Penal de 1982), reimpr., Coimbra: Almedina.

MENDES, Paulo de Sousa,
(2018) *Causalidade complexa e prova penal*, Coimbra: Almedina.

PALMA, Maria Fernanda,
(2019) *Direito Penal - Conceito Material do Crime, Princípios e Fundamentos, Teoria da Lei Penal*, 4.^a ed., Lisboa: AAFDL.
(2020) *Direito Penal – A Teoria Geral da Infração como Teoria da Decisão Penal*, 5.^a ed., Lisboa: AAFDL.

SILVA, Germano Marques,
(2015) *Direito Penal Português – Teoria do Crime*, 2.^a ed., Lisboa: UCP.

Bibliografia estrangeira:

AMBOS, Kai, DUFF, Antony, ROBERTS, Julian, e WEIGEND, Thomas (eds.),
(2020) *Core Concepts in Criminal Law and Criminal Justice – Anglo-German Dialogues*, Vol. I, Cambridge: Cambridge University Press.

HILGENDORF, Eric, e VALERIUS, Brian,
(2019) *Direito Penal – Parte Geral* (trad. portuguesa por Orlandino Gleizer e prefácio de Luís Greco), São Paulo: Marcial Pons.